

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025 que: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 37/2025, Processo nº 322, Protocolo nº 631, de autoria do Poder Executivo Municipal em que: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a matéria vem a justificativa conforme segue transcrito: A formalização deste calendário tem por objetivo valorizar e organizar as diversas manifestações culturais, religiosas, turísticas e sociais que compõem a identidade do povo de Marilândia. Além de facilitar o planejamento administrativo e logístico por parte do Poder Público, a instituição oficial das datas possibilita que comerciantes, empreendedores e prestadores de serviço se preparem com antecedência para aproveitar as oportunidades geradas pelos eventos. Dessa forma, o calendário reforça o compromisso da gestão municipal com a cultura, o turismo, o esporte, a inclusão social e o fortalecimento da economia local. Os eventos relacionados no Anexo Único foram definidos em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, refletindo o envolvimento das comunidades locais e diversas instituições. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Ofício Gabinete do Prefeito nº 276/2025.

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste deslinde, o Chefe do Poder Executivo municipal pode propor matéria desta natureza, pois, tais atribuições estão contidas no artigo 41 da Lei Orgânica municipal, e, artigo 64 inciso XIV da Lei Orgânica.

Art. 41 - **A iniciativa das leis** complementares e **ordinárias cabe** a qualquer Vereador ou Comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Prevê o caput do artigo 37º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

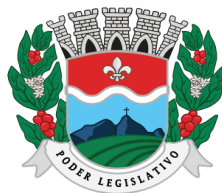
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** da PLO nº 37/2025.

Sala das Comissões em 10 de junho de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 10 de junho de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025 em que: **INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 14ª sessão ordinária do dia 09 de junho de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 10 de junho de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredó Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **12/06/2025 10:59**

Checksum: **CEEB1AD2519ABB9456EA598BA17C0365895C5EF5C831DF297C881AE2AB5651FA**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **12/06/2025 11:07**

Checksum: **27009BA8EE2361CBEA3D458EB8E97CA3C1C53DA69F7EBB3982E1CA086A3516CD**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **13/06/2025 10:43**

Checksum: **2A897E97C08860487C74773FAC043C828505424768EDDAF43CC21C0C66A9D3E3**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.